



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
CRPJ**

DECISÃO CONJUNTA PGE/CAGE Nº 003, DE 13 DE JULHO DE 2026

Processo Administrativo nº 25/1300-0004097-0

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, § 2º, da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, e pelo artigo 6º do Decreto Estadual nº 55.631, de 09 de dezembro de 2020, em atenção ao estabelecido no artigo 36 do referido Decreto, procedem à análise e julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em epígrafe, acolhendo parcialmente as conclusões do Relatório Final da Comissão Processante com os acréscimos e ressalvas da Manifestação Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado para, mediante a fundamentação a seguir exposta, DECIDIR.

1. DO CONTEXTO FÁTICO, LEGAL E DO ENQUADRAMENTO DA RESPONSABILIDADE

O presente Processo Administrativo de Responsabilização foi instaurado em razão de suposta irregularidade praticada pela pessoa jurídica **SQUADRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.709.116/0001-10**, consistente na apresentação de declaração inverídica no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 24/2200-0001938-9), promovido pela Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul (SOP/RS).

A suposta inconformidade decorreu do fato de a empresa ter apresentado a Declaração do Anexo D do Termo de Referência (fl. 107) asseverando a inexistência de sócios ou administradores com vínculo com a Administração Pública Estadual, quando se constatou que o sócio-administrador, Sr. Vinícius Santa Catarina, mantinha vínculo ativo sob contratação emergencial temporária junto à SOP/RS (fls. 114, 134-135).

Em sua defesa escrita (fls. 252-263), a empresa demonstrou que agiu sob estrita boa-fé objetiva. Antes de firmar a referida declaração, o sócio-administrador realizou consulta formal por e-mail em 25/09/2023 à Central de Licitações (CELIC) (fls.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
CRPJ

266-267), identificando sua condição funcional de contratado temporário. Na ocasião, a Assessoria Jurídica da CELIC manifestou-se expressamente no sentido de que a contratação temporária emergencial do sócio não configurava óbice à participação no certame (fls. 268-270).

A conduta da empresa foi pautada em orientação oficial e formal emitida pelo próprio órgão competente da Administração Pública Estadual. Aplica-se, ao caso, o princípio da proteção à confiança legítima e da boa-fé objetiva, que impede a responsabilização punitiva do particular induzido a erro por ato da própria Administração. Desse modo, resta afastada a ocorrência de dolo, fraude ou má-fé, descaracterizando a infração prevista no artigo 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os atos lesivos capitulados no artigo 3º, inciso IV, alíneas "b" e "d", da Lei Estadual nº 15.228/2018.

2. PARTE DISPOSITIVA

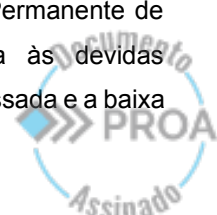
Diante do exposto e dos fundamentos fáticos e jurídicos contidos no Relatório Final da Comissão Processante (fls. 346-355) e na Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica e Legislativa da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 364-369), adotados como razões desta decisão, e com fundamento no artigo 19 da Lei Estadual nº 15.228/2018 c/c o artigo 36 do Decreto Estadual nº 55.631/2020, as autoridades signatárias decidem:

a) Pela **NÃO RESPONSABILIZAÇÃO** da pessoa jurídica **SQUADRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº **11.709.116/0001-10**, ante a ausência de dolo, fraude ou má-fé na apresentação da declaração no Credenciamento nº 01/2025, restando caracterizada a boa-fé e a proteção à confiança legítima.

b) Pelo consequente **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo de Responsabilização, sem a aplicação de qualquer penalidade administrativa ou restritiva de direitos.

Determina-se o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica (CRPJ) para que proceda às devidas comunicações e registros, incluindo a intimação da pessoa jurídica interessada e a baixa nos cadastros pertinentes.

A publicação do extrato desta decisão dar-se-á nos canais de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
CRPJ

transparência do Estado do Rio Grande do Sul, da Procuradoria-Geral do Estado e da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.

Felipe Severo Bittencourt,
Contador e Auditor-Geral do Estado.





25130000040970

Nome do documento: 25130000040970_CRPJ_decisao_CAGE_PGE_empresa_Squadro_Arquitetura_e_Engenharia_Ltda.docx

Documento assinado por

Eduardo Cunha da Costa
Felipe Severo Bittencourt

Órgão/Grupo/Matrícula

PGE / GABINETE-PGE / 293957601
SF / CAGE/GAB / 309140602

Data

16/07/2026 19:33:53
24/07/2026 11:02:49

